



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO PARANÁ.**

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL - 2023

1ª FASE - TURNO ÚNICO - 8ª RODADA

JOGO: GR IPIRANGA x COMBATE BARREIRINHA FC

Data da partida: 05/08/2023

Horário: 13:30

Local: ELBA DE PADUA LIMA / CURITIBA/CAPÃO RASO

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

RENAN ROSA RIBEIRO (Registro: 811.873), atleta da **EPD COMBATE BARREIRINHA FC**, haja vista que conforme Súmula da Partida, **APÓS** ser expulso de maneira por segundo cartão amarelo, agiu da seguinte forma: “Informo que o atleta advertido após a expulsão me xingou gesticulando e me mandou tomar no cú e se retirou do campo de jogo sem maiores problemas.”

Portanto, o atleta infringiu o artigo 258 do CBJD, por pisar no seu adversário fora da disputa da bola, que dispõe:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Portanto, devem os Denunciados serem condenados pelas condutas acima tipificadas, sofrendo as penas cabíveis, dentro de critérios que coíbam a conduta e iniba que a prática seja reiterada, o que desde já se requer.

Diante o exposto, requer:

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação dos Denunciados, para que, querendo, compareçam à sessão de Instrução e Julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar os denunciados pelos fatos acima narrado, aplicando-se as penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.

Provará o alegado pelos documentos anexos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Procurador de Justiça Desportiva